



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 25/08/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 108

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 825 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

LEIS E DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 825 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Regulamenta o Fundo Especial de Iluminação Pública, instituído pela Lei Municipal n.º 394, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) no Município de Aldeias Altas/MA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149-A da Constituição Federal e nos arts. 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 8º da Lei Municipal n.º 394, de 18 de novembro de 2021, que determinou a criação de Fundo Especial vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, mediante regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo;

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,

com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.

Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Especial de Iluminação Pública do Município de Aldeias Altas/MA (FEIP), instituído pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 394, de 18 de novembro de 2021, com natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As receitas, as despesas e as disponibilidades financeiras do FEIP serão registradas de forma individualizada, sem prejuízo de sua consolidação nas contas gerais do Município.

Art. 2º. Os recursos do FEIP destinam-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública municipal, compreendendo:

- I - o consumo de energia elétrica destinado aos pontos do sistema de iluminação pública;
- II - a instalação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, a melhoria, a modernização, a eficiência energética e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a elaboração e a execução de projetos, o cadastro do parque de iluminação, a supervisão, a fiscalização, a gestão e a aquisição de materiais e equipamentos diretamente relacionados ao serviço;
- IV - outras atividades diretamente correlatas às finalidades previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 394/2021.

§ 1º Não se incluem nas finalidades do FEIP o consumo interno de prédios públicos nem despesas que não apresentem vínculo direto e demonstrável com o serviço de iluminação pública.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste artigo, sob pena de responsabilização do agente público, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º. Constituem receitas do FEIP:

- I – o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal n.º 394/2021, repassado pela concessionária de energia elétrica nos termos do Contrato específico previsto no art. 6º, §§ 1º e 2º, daquela Lei;
- II – dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele consignados;
- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;
- IV – recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias ou outras fontes vinculadas à mesma finalidade;
- V – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos do FEIP serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente às finalidades previstas no art. 2º, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 5º. O saldo financeiro positivo do FEIP, apurado no encerramento do exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º. A gestão do FEIP caberá ao Secretário de Administração e Finanças do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n.º 394/2021, ao qual compete:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



- I - administrar e supervisionar a arrecadação e a aplicação dos recursos;
- II - acompanhar a execução do contrato com a concessionária e realizar a conciliação dos repasses;
- III - elaborar o programa anual de gastos e investimentos e propor as dotações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento;
- IV - praticar os atos de execução orçamentária e financeira que lhe forem legalmente atribuídos, observado o ato de designação do ordenador de despesas;
- V - manter registro contábil individualizado, conciliação bancária e documentação comprobatória das receitas e despesas;
- VI - elaborar os demonstrativos e a prestação de contas anual do Fundo;
- VII - fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do FEIP far-se-á mediante dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, observadas as normas gerais de licitações e contratos e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 8º. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 394/2021, o Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal de Aldeias Altas, até o dia 31 de março do exercício subsequente:

- I – o programa de gastos e investimentos do FEIP referente ao exercício anterior;
- II – o balancete anual consolidado do Fundo, com

discriminação das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

Art. 9º. O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do FEIP serão exercidos pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 74 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 10. A concessionária de energia elétrica responsável pela arrecadação da CIP fica obrigada a manter e disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, os extratos e demonstrativos dos valores arrecadados e repassados, conforme já previsto no art. 7º da Lei Municipal n.º 394/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Secretário de Administração e Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
SEIS.**

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA



HINO DE ALDEIAS ALTAS*Prefeito Municipal***Patrícia Andrade da Conceição***Vice – Prefeita***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****AGOSTO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

EXPEDIENTE

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil